

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 513, DE 1999

(Aposos os Projetos de Lei nº 708/99, nº 798/99 e nº 3.129/00)

Institui o ressarcimento obrigatório aos estabelecimentos públicos de saúde, pelas indústrias de cigarros e derivados do tabaco, das despesas com o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo fumo e seus derivados.

SUBEMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO DA CEIC

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se, também, ao paciente não-fumante que adquiriu ou teve a doença agravada em decorrência da convivência com pessoas fumantes."

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2004.

Deputado Manato